

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

263/72



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª. REGIÃO

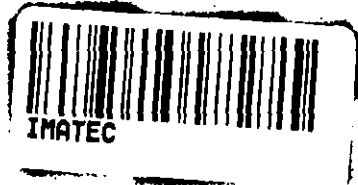
73
71
ALENO

17

ac.

3816

TRT - SP N.º 263/72
22 / 11 / 72



RELATOR: Juiz FERREIRA DE SOUZA
ANTONIO CARVALHO
REVISOR: Juiz

ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JACAREI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREI

Antônio Carvalho

SUSCITADO: INDUSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A

Delegacia

1581

38

2302/73
11.4.73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 263/72

22 / 11 / 72

RELATOR: Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

REVISOR: Juiz ANTONIO LAMARCA

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JACAREI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREI

SUSCITADO: INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

3
~~2~~

TRT - SP N.º 263/72
22 / 11 / 72

RELATOR: Juiz

REVISOR: Juiz

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: JACAREI

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREI

SUSCITADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A



4
~~SACA~~

221-11
14.00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT- 260 696/72

263
Jacarei

Sindicato dos Trabs. nas Inds. Químicas e Far.
de Jacarei.
Assunto: Mesa Redonda com as Inds. Reunidas
Caramuru S/A.

Distribuição

SACA

TNT

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

102
/ 27

10/10/73. 1330/11

CARTÓRIO
— DO —
1.º OFÍCIO

1972/849

FL. - 1
MESQUITA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

TABELIONATO
«ENÉAS DE MESQUITA»
O ESCRIVÃO
EDUARDO DE MESQUITA

DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICA E FARMACEUTICAS

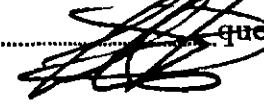
SUSCITANTE

INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A.-

SUSCITADA.-

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e 73,
aos 18 dias do mez de dezembro do ano dito nesta
cidade de Jacareí, em meu cartório autuo a petição e docs.

que adiante se vê; do que para constar faço
esta autuação, Eu 
escrivão o escrevi.

Of. SEEE/SP Nº 000939

q. de.
10.5.73
J. B. L. M.
, 10.5.73.

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator, conforme despacho de fls. 38, encaminho a V. Exa. os autos TRT/SP Nº... 263/72-A - Dissídio Coletivo, em que são partes: Sindicato dos - Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, como suscitante e Indústrias Reunidas Caramur, como suscitada, para os devidos fins.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.



Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí

22/01/73.13.

09/03/73. 1300h/ 10/01/73. 1400h

CARTÓRIO
— DO —
1.º OFÍCIO

1972/849

FL. -1-

MESQUITA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

TABELIONATO
«ENÉAS DE MESQUITA»
O ESCRIVÃO
EDUARDO DE MESQUITA

DISSÍDIO COLETIVO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICA E FARMACEUTICAS

SUSCITANTE

INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A.

SUSCITADA

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e 72,
aos 18 dias do mez de dez mbro do ano dito nésta
cidade de Jacareí, em meu cartório autuo a petição e docs.

que adiante se vê; do que para constar faço
esta autuação, Eu _____

_____ o escrevi.
_____ escrivão _____

849/72

Of. SEEEE/SP Nº

002626

, 23.11.72.

J.R.A.

Para a audiência de que trata o artigo 860 do CLT., designado o dia 10.1.73, às 14. horas. Not e hit.

Senhor Juiz.

206. 9/12/72

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 263/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, co-suscitante e Indústrias Reunidas Caramuru S/A, como suscitada, para os devidos fins.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

A-12

DISTRIBUIÇÃO	
AS 7/6	D.1010
Jacareí, 11/11/72	
DISTRIBUIDOR	

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ

Ladeira Rodolpho Siqueira, nº 99
JACAREÍ - S.P.

Exmo. Sr. Dr. Aluysio Simões de Campos,
DD. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

PROTÓCOLO GERAL
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES
14 NOV 14 3 22 260696

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacaréi, assistido pela Federação da categoria, por intermédio do advogado que assina, respeitosamente vem requerer de V.Exa. se digno mandar convocar as **INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A.**, localizada a Rua Barão de Jacaréi nº 591, Jacaréi, SP., para um encontro de cunho conciliador nessa D.R.T., onde serão discutidas as reivindicações feitas pelos trabalhadores da categoria, digo, da mencionada empresa, objetivando o reajustamento salarial para o período compreendido entre 01.01.1973 e 31.12.1973.

Nos termos da deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, são as seguintes as reivindicações:

- 1ª) reajustamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01.01.1973;
- 2ª) mesmo percentual de reajustamento ao contratado após a data - base;
- 3ª) salário normativo, consoante o Prejulgado nº 38/71, item XII, letra "d";
- 4ª) garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro, sendo este demitido sem justa causa, de salário pelo menos igual ao que era pago ao substituído;
- 5ª) preferência nas dispensas, quando as mesmas forem inevitáveis, para os empregados de menor idade, conservando-se os mais idosos;
- 6ª) fornecimento obrigatório de envelope ou comprovante de pagamentos, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados;
- 7ª) desconto de Cr\$.10,00 (dez cruzeiros) de cada empregado, sindicalizado ou não, no primeiro mês de vigência do reajuste.

Termos em que, acompanhado dos documentos, p. deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 1972

ALMER PAZZIANOTTO PINTO - Advogado



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de Jacareí

Fundado em 11/3/1963

Sede Social: Rua Floriano Peixoto - Estação Rodoviária Presidente Kennedy - Sala 1 M. - Jacareí - S. P.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de mandato, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, representado pelo seu Diretor - Secretário, Sr. Ismael Ferreira, constitue e nomeia procurador bastante o Dr. Almir Pazzianotto Pinto, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 13.050, com escritório na Rua Fagundes nº 159, Liberdade, São Paulo, bem como constitue os Drs. Alino da Costa Monteiro, José Francisco Boselli e Carlos Arnaldo Selva, brasileiros, casados, advogados, inscritos na OAB, sob nºs, respectivamente, 1.773, 76 e 3.987-GB, e, Wilmar Saldanha da Gama Pádua, brasileiro, solteiro, OAB 741-S, todos com escritório no Edifício Casa de São Paulo, 11º, sala 1.106, Brasília - DF., advogados da CNTI, outorgando a todos os poderes da clausula "ad-judicia", podendo os outorgados, para fins de cumprimento do presente mandato, praticar todos os atos judiciais e extra-judiciais necessários, usando do presente em conjunto ou separadamente, com poderes de transigência, desistência e substabelecimento.

Jacareí, 11 de novembro de 1.972


ISMAEL FERREIRA

Secretário



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de Jacareí

Fundado em 11/3/1963

NOVO ENDEREÇO:

Ladeira RODOLPHO SIQUEIRA, 99

Sede Social:- Rua Floriano Peixoto - Estação Rodoviária Presidente Kennedy - Sala 1 M. - Jacareí - S. P.

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA ONZE DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS.....

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum, es-
tiveram reunidos em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores -
das INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURÚ S/A, setor de fogos de artifício, na
sede social desta entidade, sita a Ladeira Rodolpho Siqueira nº 99, Ja-
careí, conforme edital de convocação publicado no jornal "O Jacareí", -
edição de 04 de novembro de 1.972. Abertos os trabalhos, às dezoito ho-
ras, em segunda convocação, o Secretário do Sindicato, Sr. Ismael Fer-
reira constatou pelo livro de presença que se encontravam no recinto -
10 (dez) associados, havendo superação do quorum, uma vez que o número
de associados é de 25 (vinte e cinco). Ato continuo apresentou ao ple-
nário o Sr. Jair Pereira dos Santos, Vice-Presidente da Federação dos
Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São
Paulo, que viera prestigiar a assembléia, convidando-o para fazer par-
te da mesa, propondo a seguir que o plenário indicasse dois companhei-
ros para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos, tendo
as indicações recaído nos Srs. José Zeferino do Amaral e Nelson de Arau-
jo. Após considerações por parte do Vice-Presidente da Federação sobre
os objetivos da assembléia, o Presidente da mesa solicitou ao Secretá-
rio que procedesse à leitura do Edital de Convocação supracitado, cons-
tante dos seguintes termos: "Assembléia Geral Extraordinária - Pelo pre-
sente edital, vimos convocar todos os trabalhadores que militam nas IN-
DÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURÚ S/A, sindicalizados ou não, para comparece-
rem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede so-
cial do Sindicato, à Ladeira Rodolpho Siqueira nº 99, Jacareí, em pri-
meira convocação, no dia 11 de novembro de 1.972, às 16,00 horas, a -
fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia: 1ª) Discussão
e aprovação das reivindicações de caráter salarial a serem apresenta-
das à empresa empregadora. 2ª) Discussão e aprovação de um desconto no



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de Jacareí

Fundado em 11/3/1963

Ladeira RODOLPHO SIQUEIRA

Sede Social: - Rua Floriano Peixoto - Estação Rodoviária Presidente Kennedy - Sala 1 M. - Jacareí - S. P.

- 2 -

primeiro mês do reajustamento salarial de todos os trabalhadores por êle beneficiados, em favor da assistência social da entidade. 3º) Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os representantes da empregadora a efetivação de um acôrdo amigável e na impossibilidade dêste, para instaurar o competente dissido perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho. Não havendo "quorum" na primeira convocação a Assembléia será instalada em segunda convocação, na mesma data e local, duas horas após, ou seja às 18,00 horas. Jacareí, 04 de novembro de 1.972 - Antonio Salvador de Campos - Presidente." A seguir o Sr. Presidente declarou aberta a ordem do dia, solicitando ao plenário que fizessem as suas sugestões com relação ao primeiro item do edital. Usando da palavra o Sr. Luiz Vaz propôs que fosse pleiteado um aumento de 25% (vinte e cinco) por cento), e que as demais reivindicações fossem as mesmas do outro dissídio instaurado pelo mesmo Sindicato visando os trabalhadores das outras empresas da base, sugestão esta que foi unanimemente aceita pelo plenário. Destarte, foram apresentadas para votação, em conjunto, as seguintes propostas de reivindicações: 1º) reajustamento salarial de 25% a partir de 1º de janeiro de 1.973 sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 1.972; 2º) mesmo percentual de reajustamento aos contratados após a data base; 3º) salário normativo resultante da aplicação do percentual obtido sobre o salário mínimo regional, inclusive para os contratados na vigência do acôrdo ou, isto é, na conformidade da recomendação expressa no Prejulgado 38/71; 4º) garantia de pagamento ao empregado contratado para substituir outro, demitido sem justa causa, de salário pelo menos igual ao que era pago ao substituído; 5º) preferência nas dispensas para os empregados de menor idade, conservando-se os mais idosos; 6º) fornecimento obrigatório do envelope ou comprovante similar de pagamento, discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados. Após a apresentação dos itens, procedeu-se a votação global dos mesmos, através pape



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e
Farmacêuticas de Jacareí

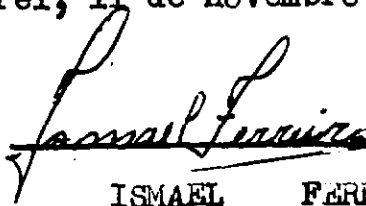
Fundado em 11/3/1963

Sede Social:- Rua Floriano Peixoto - Estação Rodoviária Presidente Kennedy - Sala 1 M. - Jacareí - S. P.

- 3 -

papeletas impressas com os dizeres SIM e NÃO, sendo utilizada uma urna, examinada e fechada na presença de todos. Foram indicados, ou melhor, - em vista do reduzido número de presentes, foi indicado um único escrutinador, o Sr. Sebastião Angelo Nogueira. Feita a abertura da urna e verificadas as papeletas, os itens propostos foram aprovados pela unanimidade dos dez trabalhadores presentes. Ato contínuo passou-se ao segundo item do edital, tendo a exemplo do caso anterior sido proposto pela Diretoria do Sindicato um desconto idêntico ao aprovado pelos trabalhadores das demais empresas da base. Submetida a votação com as mesmas formalidades do caso anterior, o desconto ^{de Cr\$10,00 (dez cruzeiros)} foi aprovado, também, por unanimidade. Finalmente, o derradeiro item do edital, foi comentado rapidamente tendo a outorga solicitada sido, ainda no sistema de escrutínio secreto, - ~~sendo~~ aprovada unanimemente pelos presentes. Finda a ordem do dia, o Presidente da mesa franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, não se verificando manifestação alguma, em vista do que, foi encerrada a assembleia, tendo sido determinada a lavratura da presente ata que após lida vai assinada pelos componentes da mesa. Jacareí, 11 de novembro de 1.972. a) José Zeferino do Amaral - Presidente; Nelson de Araujo - Secretário; Sebastião Angelo Nogueira - Escrutinador; Jair Pereira dos Santos - Vice-Presidente da Federação.....

Eu, Ismael Ferreira, Secretário do Sindicato, transcrevi a presente ata do Livro de Atas de Assembleia Gerais, exatamente conforme está lavrada em todos os seus termos. Jacareí, 11 de novembro de 1.972.....


ISMAEL FERREIRA

Secretário

perave-mente, podendo provocar acidentes de resultados imprevisíveis, como recente engavetamento que envolveu cerca de 50 veículos provocando 30 mortes e numerosos feridos.

O governo britânico adotou em suas rodovias sistema de sinalização luminoso que, tão logo ocorra o surgimento do «fog», passa a funcionar automaticamente, dando aos motoristas indicações de diminuição de velocidade, mudança de pista ou parada. No entanto, essas medidas ainda não são satisfatórias. Uma densa nuvem de neblina, aqui, pode surgir de uma hora para outra e mesmo numa estrada perfeitamente sinalizada um motorista a 100 km. por hora só se dá conta da ocorrência ao ver, ele mesmo, a zona afetada, e em muitos casos, quando isso acontece, já é tarde para se evitar acidentes.

PESQUISAS

Dá as constantes pesquisas que vêm sendo feitas pela «Britain's Transporte Road and Research Laboratory». O engenheiro Paulo Maluf observou as várias fórmulas que estão sendo estudadas, inclusive métodos químicos e elétricos para dissipar a neblina, transformando-a em água, ou seja, provocando sua precipitação.

O secretário dos Transportes do Estado de São Paulo explicou que seu interesse pelo problema prende-se ao exame de fórmulas que, dentro do programa traçado pelo governador Laudo Natel para tornar as estradas paulistas mais seguras, possam oferecer alternativas para proporcionar maior segurança, principalmente aos usuários da Via Anchieta e, futuramente, da Rodovia dos Imigrantes, que deverá ser entregue ao tráfego no início de 1975.

Ambas as estradas cortam a Serra do Mar, ligando a cidade de São Paulo ao Porto de Santos, região essa sujeita a constantes períodos de neblina.

A Inglaterra, segundo os técnicos da «Britain's Transport Road and Research Laboratory», vem incrementando o uso da sinalização especial, mas estuda também outras soluções. Algumas visando a instalação de equipamentos extras, como lampadas pisca-pisca de altíssima luminosidade na traseira dos veículos, que passariam a funcionar intermitentemente nas zonas de «fog».

ATE' RADAR

Ao secretário Paulo Maluf foi dado a observar que o problema da neblina nas rodovias inglesas é estudado com tanto cuidado que até a utilização de pequenos aparelhos de radar de baixo custo nos veículos já foi aventada. «Esse radar é uma espécie de

Tapêtes Arrayolos

Da. MARIA DA LUZ.

Volta a atender suas alunas

Praça Ruy Barbosa, 122 — Fone: 30043 — Santa Branca

Marmores e Granitos

Agora em Jacareí

possantes radares especiais nos veículos, cujo custo contudo, não poderia ser pago pelos seus proprietários.

«Todas essas informações — disse o secretário Paulo Maluf — são de suma importância para nós. O governador Laudo Natel quer estradas mais seguras para o nosso Estado. E desde já começamos a estudar não apenas o que poderia ser introduzido na Via Anchieta para diminuir o risco de acidentes e engavetamentos provocados pela neblina, mas também as medidas de segurança que deveremos adotar na Rodovia dos Imigrantes, onde os veículos rodarão a velocidades de 120 km por hora no Planalto e de 100 km por hora na Serra».

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente edital, vimos convocar todos os trabalhadores que militam na INDUSTRIA REDNIDAS CARAMURU S. A., sindicalizados ou não, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social do Sindicato, à Ladeira Rodolpho Siqueira, n.º 90, Jacareí, em primeira convocação, no dia 11 de novembro de 1972, às 16,00 horas, a fim de discutirem e deliberarem a seguinte ordem do dia:

1.º — Discussão e aprovação das reivindicações de caráter salarial a serem apresentadas à empresa empregadora.

2.º) — Discussão e aprovação de um desconto no primeiro mês do reajustamento salarial de todos os trabalhadores por êle beneficiados, em favor da assistência social da entidade.

3.º) — Outorga de poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os representantes da empregadora a efetivação de um acôrdo amigável e na importância dêste, para instaurar o competente dissídio perante o Egregio Tribunal Regional do Trabalho.

Não havendo «quorum» na primeira convocação a Assembléia será instalada em segunda convocação, na mesma data e local, duas horas após, ou seja às 18,00 horas.

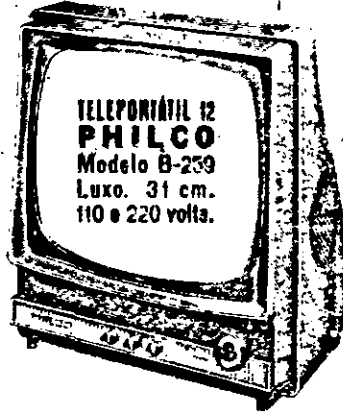
Jacareí, 04 de novembro de 1972

ANTONIO SAVADOR DE CAMPOS —
Presidente

Talão extraviado

A INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONDUTORES

esperte para o melhor presente!



O J A S U R B A N O
GALERIA DOS PRESENTES
 ALFREDO SCHURIG, 124 - JACAREÍ

Pratique Esportes,

Ande na moda, seja pra frente,
 usando os artigos garantidos da

CASA SCHERMA

Rua Conde de Frontin, 156 - Fone 52.081 - Jacareí

Francisco Cossermelli

«ADVOGADO»

José Bueno, 85 - Jacareí

Livraria Espirita
 «André Luiz»

- Anexa ao Centro Espirita
 «Paula Ortiz» -

Rua Olimpio Catão, 179

Fones: 571 - 52-615 - Jacareí

RE-SOLEX Ren

Baterias "DELTA"
 Rodas de Magn.
 Cromada
 Pintada
 Extintores de f.
 Escapamento p.
 Balançamento
 Alinhamento d.
 MATRIZ: Rua Siqueira C.
 S.
 FILIAL: Pça Raul Ch

RUA BARÃO DE JAC

Reformas em tum

LETREIROS EM BRONZE

Tumbos e fotos em

ESCADARIA, TUM

Maluf
segure

Página 5

O secretário dos Transpo
 Paulo, engenheiro Paulo Maluf
 and Road Research» (Labora
 Transportes e Estradas), org
 Transportes da Grã-Bretanha
 estudos sobre o combate à ne
 manifesta acenhuadamente na

Na Inglaterra, esp...
 ano (outono) a...

INCIDENTA DE

AR

REGISTRADO N.º

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Inds. Reunidas Caramuru S/A

Endereço _____

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 18 de Dezembro de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

[Handwritten signature]
d
h

2.295/72

14 de novembro de 1972

Srs. Diretores da Industrias Reunidas Caramuru

21-11-

14.00

Amando N. Falleiros

19
13

AUDIÊNCIA INICIAL EM OS AUTOS Nº 40/71

de dissídio coletivo entre partes como suscitante o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS REUNIDAS CARARIGUÊ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ e como suscitada as INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A. - Cartório do 1º Ofício.++++

Aberta a audiência com as formalidades legais e de estilo, nesta cidade e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, às 19,30 horas do dia 30 de março de 1971, em o edifício do Fórum local, sala própria das audiências, onde presente se achava o Excmo. Sr. Dr. Juiz De Direito da Comarca, Dr. Ernesto Henrique Vaz Gonçalves, comigo escrivente habilitado, ao final assinado, aí deu a sua fé. Sr. Almir Buncione, Oficial de Justiça, ora fazendo as vezes de porteiro dos autos, cientificando da presença do Dr. Promotor Público da Comarca, Dr. José Carlos Gonçalves Netto, do representante do Sindicato Sr. Antônio Salvador de Campos, do representante da Federação, Sr. Afonso Klaus, do representante das Indústrias Reunidas Caramuru Sr. Walter Fernandes Pinto e do procurador da suscita

14

suscitada Dr. William Fiod. Pelo MM. Juiz foi dito que dava a palavra à requerida; pela mesma foi dito: "que as partes, após várias considerações, chegaram ao seguinte acôrdo: 1)- A firma dará um aumento salarial de 24 % (vinte e quatro por cento) calculados sobre os salários percebidos pelos empregados na data-base, ou seja, 1º de janeiro de 1970; 2)- Compensará todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; 3)- O pagamento será a partir de 1º de janeiro de 1971, devendo vigorar o aumento até 1º de janeiro de 1972, digo, até 31 de dezembro de 1971; 4)- Os empregados admitidos após a data-base, terão direito a um aumento proporcional na base de 1/12 avos por mês de serviço; 5)- A firma procederá o desconto da importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros) dos salários dos trabalhadores da categoria, associados ou não, incidindo o desconto no salário do mês de abril que serão pagos em maio. Da quantia mencionada do desconto o Sindicato deverá reverter aos cofres da Federação a quantia de Cr\$5,00 (cinco cruzeiros) para fins assistenciais. Tendo chegado ao presente acôrdo, as partes requerem a homologação do mesmo após as formalidades legais". Pelo MM. Juiz foi dito que dava a palavra ao representante do Sindicato. Pelo representante do Sindicato foi dito que concordava com a proposta formulada pela suscitada e, pelo MM. Juiz foi dito que determinava que os autos subissem à Egrégia Superior Instância para que se procedesse à homologação. Nada mais. Lido e achado conforme, vai ao final assinado pelos presentes. Eu, _____, Escrevente habilitado, subscrevi.

MM. JUIZ:

PROCURADOR DA SUSCITADA:

REPR. DO SUSCITANTE:

REPRESENTANTE DA SUSCITADA:

REPR. DA FEDERAÇÃO DA CLASSE:

DE. PROMOTOR:

OF. DE JUSTIÇA:

J.C. JACAREÍ - CARAMURU

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TET/SP-296/71-A - DISSÍDIO COLETIVO - JACAREÍ -

15. 1/1

SP

ACÓRDÃO

Nº

172

V I S T O S, relatados e discutidos estes au-
tos de Dissídio Coletivo (Processo TET/SP-296/71-A) de Jacareí
neste Estado, em que figurem, como suscitante SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JA-
CAREÍ e como suscitado INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A;

23.1

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do
Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conce-
der o reajustamento salarial de 22%, calculado sobre os salá-
rios percebidos pelos empregados em 9 de dezembro de 1971, de-
duzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janei-
ro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, -
implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendi-
zagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a
partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração de um
ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 22% -
aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calcula-
do sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o
empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; -
por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos
empregados, associados ou não, em favor da entidade dos tra-
balhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada
da sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos, em parte,
os Juizes Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Neto e Rober-
te Barreto Prado; Unanimemente, por maioria de votos, em rejei-
tar o reajuste salarial, vencidos os Juizes Srs. Juizes Henrique

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP-296/71-A- fls. 2

ACÓRDÃO

Henrique Victor, Affonso Teixeira Filho, José Cabral; Roberto Mario Rodrigues Martins, Roberto Barreto Prado, Antonio Lamarca e Nelson Virgílio do Nascimento.

Custas pela suscitada sobre R\$ 800,00.

O Suscitante propõe a instauração de dissídio coletivo objetivando a concessão de reajustamento salarial de 30%, igual aumento aos empregados contratados após a data-base, com a redação prevista pelo prejulgado 38/71, em seu item XIII; piso salarial, conforme a redação do item "d" da cláusula XII de mesmo Prejulgado; desconto de R\$ 10,00 por empregado, no primeiro mês de vigência do acordo, convenção ou sentença normativa, em favor da assistência social mantida pela entidade. De fls. 21 consta a informação de que é de 21,58% o percentual encontrado, último reajustamento 1º de janeiro de 1971, coeficientes aplicados por extrapolação. Os litigantes não celebraram acordo e a douda Procuradoria opina a fls.31.

VOTO

Há pedido de piso salarial, "conforme a redação prevista pelo prejulgado 38/71, em seu item XIII", reivindicação que é rejeitada. O pedido é procedente em parte, concedido o reajuste de 22,00%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 9 de dezembro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1º de janeiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de janeiro de 1972, com o prazo de duração -


17
23

ACÓRDÃO

de um ano; reajuste de 22% aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 1971, calculado sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, impondo-se a essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; e, finalmente, rejeitar o piso salarial.

Custas pela suscitada sobre R\$ 800,00.

São Paulo, 22 de maio de 1972.


PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES


RELATOR
GILBERTO BARRETO FRAGOSO


PROCURADOR
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR.

R.26/5/72

D.29/5/72

conferido



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 260.696/72

ATA DE REUNIÃO

~~12~~
14
27

Aos vinte e um dias do mês de novembro de 1972, às 14.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Edgard Elorza, Assistente Sindical, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacaré, representado pelo sr. Antonio Savador de Campos, Presidente, assistido pela Federação das Categoria, representada pelo sr. Jair Pereira dos Santos, Diretor; a empresa: INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A, representada pelos srs. Walter Fernandes Pinto, assistido pelo Dr. William Fiod, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de um acordo foi requerida pelo representante do Sindicato, a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. Em tempo: o Sindicato dos Trabalhadores, está representado pelo sr. Ismael Ferreira, Secretário-Geral, e não pelo sr. Antonio Savador de Campos, como consta acima. NADA MAIS.

Edgard Elorza
Antonio Savador de Campos
Jair Pereira dos Santos
Ismael Ferreira



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-260.696/72

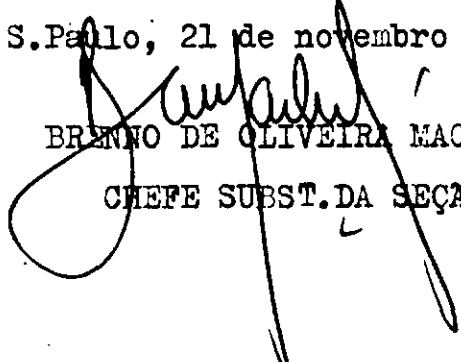
1972
15
f. 27

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, solicitou fosse convocada a empresa Indústrias Reunidas Caramuru S/A, a fim de em mesa redonda nesta Delegacia, ser discutida matéria relativa ao reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria que representa.

Realizada a reunião na data de hoje, as partes não se conciliaram, tendo o representante do Sindicato dos empregados, requerido a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de diereito.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972


BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO
CHEFE SUBST. DA SEÇÃO

À consideração do Sr. Delegado, com proposta de encaminhamento do processo àquela Côte.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972


MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se àquela Côrte de Justiça.

S. Paulo, 21 de novembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

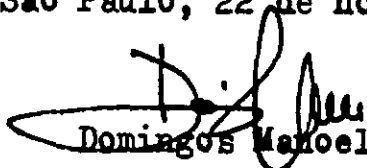
T. R. T. - 37	11/11/72
RECEBIDO	22 11/1/72

20. 16
16
98

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 22 de novembro de 1972


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal


Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial em conformidade com a legislação vigente.

Ocorrendo o litígio fora da sede do Tribunal, nos termos do art. 866, da Consolidação das Leis do Trabalho, delego poderes ao Exmo. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí para propor conciliação e instruir o presente dissídio coletivo.

Finda a fase instrutória, retornem os autos com possível urgência.

Encaminhe-se o processo.

São Paulo, 22 de novembro de 1972


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nota de ta. junto aos presentes

autos c.

Gratificação de reconstrução
salário

São Paulo, 23 de 11 de 1972

90.

[Handwritten Signature] 17

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 263/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - JACAREÍ = SP.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NAS INDS. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ

SUSCITADO - INDS. CARAMURU S/A.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
janeiro 70	100	1,41	141,00
fevereiro	100	1,40	140,00
março	100	1,38	138,00
abril	100	1,36	136,00
maio	100	1,34	134,00
junho	100	1,32	132,00
julho	100	1,30	130,00
agosto	100	1,28	128,00
setembro	100	1,25	125,00
outubro	100	1,23	123,00
novembro	100	1,22	122,00
dezembro	100	1,20	120,00
janeiro 72 (122)	125,40	1,18	148,00
fevereiro	125,40	1,17	146,70
março	125,40	1,15	144,20
abril	125,40	1,13	141,70
maio	125,40	1,11	139,20
junho	125,40	1,09	136,70
julho	125,40	1,08	135,45
agosto	125,40	1,07	134,20
setembro	125,40	1,06	133,00
outubro	125,40	1,05	131,70
novembro	125,40	1,03	129,20
dezembro	125,40	1,01	126,70
			3.215,75

23:18
~~98~~

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de janeiro de 1972.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 23 DE novembro DE 1.97 2.

Marta Rocha
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
2ª REGIÃO - S.P.
S. E. E. E. - S. J.

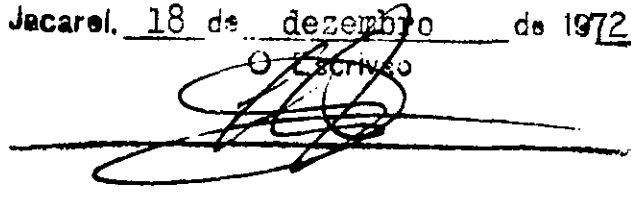
29.
Lund

Certidão de Registro

Certifico haver nesta data Reg. em cartório, no Livro competente, sob nº 849/72 a petição em que se deu
dou fô.

Jacarei, 18 de dezembro de 1972

O Escrivo

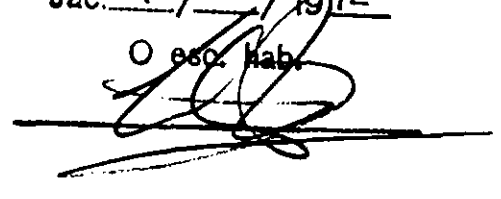


CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver expedido mandado de notificação
para suscitante e suscitada.-

Jac. 27 / 12 / 1972

O esc. hab.



Of. SISEE/SP Nº


002626

24.19
23.11.72.

Senhor Juiz.

De ordem do Exmo. Presidente do Tribunal, tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os autos TRT/SP Nº 263/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí, co-suscitante e Indústrias Reunidas Caramuru S/A, como suscitada, para os devidos fins.

Ne anexo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Jacareí

828200

JUNTADA

02/09
Prof. Juntas e Inicial de 1973
207 (2)
Esq. Prof. de Inicial



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO ENÉAS DE MESQUITA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
EDUARDO DE MESQUITA
O ESCRIVÃO

PROCESSO N.º 849/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
N.º 1142/72 OFICIAL: NELSON

EU, O DOUTOR WILSON DE TOLEDO SILVA, - JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D O - ao sr. Oficial de Justiça dêste Juízo
ao qual êste fôr apresentado, indo por mim devidamente assi-
nado, que em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade e Co-
marca, onde necessário fôr, e ai sendo N O T I F I Q U E -
o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMU
RU S/A, com endereço a rua Barão de Jacareí, nº 591

para vir _____ a êste Juízo, Edifício do Forum, Praça Santos
Dumont, no próximo dia 10 de janeiro de 1973 às 14,00
horas, a fim de: tomar parte na audiência em os autos de--
DISSÍDIO COLETIVO que o sindicato dos Trabalhadores nas In-
dústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí move contra a
referida firma,.-

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Comarca de Jacareí, por de-
terminação judicial, aos 27 de dezembro de 1972.
Eu, Wilson de Toledo Silva, Escrevente autorizado
subscreví.

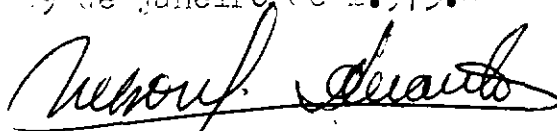
O JUIZ DE DIREITO

Wilson de Toledo Silva
DR. WILSON DE TOLEDO SILVA.-

C/E/R/T/I/D A/O:

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao endereço retro mencionado, e, aí sendo, compareci a empresa denominada FÁBRICA DE FIBRA TÊXTIL DE JACARÉ S/A., do inteiro teor do presente mandado, ao qual li e bem ciente ficou ofereci cópia que aceitou e, tendo o mesmo deixado de pôr sua assinatura.-

Todo o referido é verdade e dou fé.-
Jacaré, 09 de janeiro de 1.973.-


= OFICIAL DE JUSTIÇA =

CUSTAS:- 10,00



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO ENÉAS DE MESQUITA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
EDUARDO DE MESQUITA
O ESCRIVÃO.

PROCESSO N.º 849/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
N.º 1141/72 OFICIAL: NELSON

EU, O DOUTOR WILSON DE TOLEDO SILVA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D O - ao sr. Oficial de Justiça dêste Juízo ao qual êste fôr apresentado, indo por mim devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade e Comarca, onde necessário fôr, e ai sendo N O T I F I Q U E - o representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS-INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREÍ, com sede-à Ladeira Rodolpho Siqueira, nº 99

para vir em a êste Juízo, Edifício do Forum, Praça Santos Dumont, no próximo dia 10 de janeiro de 1973 as 14,00 horas, a fim de: tomar parte na audiência em os autos de - DISSIDIO COLETIVO que o SINDICATO ACIMA move contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A.-

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos 27 de dezembro de 1972.

Eu, Wilson de Toledo Silva, Escrevente autorizado subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

DR. WILSON DE TOLEDO SILVA.-

2 1973 01 09 10:00

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo

assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua -
 respeitável assinatura, dirigi-me ao endereço retro -
 mencionado, e, aí sendo, NOTIFIQUEI, O REQUERENTE, -
 COM O PRESENTE MANDADO DE INTIMAÇÃO, DO INTERTEOR -
 DA PRESENTE AÇÃO, ao qual li e bem ciente ficou, c-
 ferenci a cópia que aceitei e tendo o mesmo deirado de-
 apôr sua assinatura.-

Todo o referido é verdade e dou fé.-

Jacareí, 09 de janeiro de 1.973.-

Uelsof. Dantas

= ORIGINAL E VERDADEIRO =

01, 43:- 10, 00

8

8

212
[Signature]

C/E/R/T/I/D/A/O:-

Certifico e dou fé, que a audiência designada para hoje, não se realizou, em virtude de não haver Juiz na Comarca para presidí-la e, nem da -presença do Digníssimo Representante do Ministério Público.-

Jacareí, 10 de janeiro de 1.973.-

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 11 dias de janeiro de 19 73

faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito

Dr. Oswaldo da Silva Rico

do que faço este termo. e u, *[Signature]*

subscrevi

PROC. Nº 849/72 - 1º OFÍCIO
FAÇO NOVA DESIGNAÇÃO PARA A
AUDIÊNCIA DE QUE TRATA O AR
TIGO 860 DA C.L.T., PARA O
DIA 22/01/73, ÀS 12:30 HS.

NOT.- INT.-

DATA SUPRA.-

DR. OSVALDO DA SILVA RICO.-

DATA

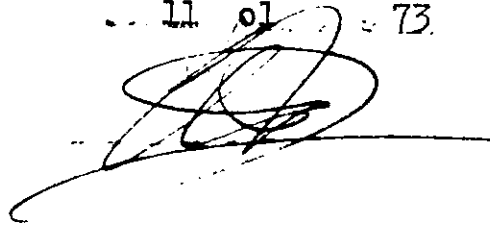
Aos 11 dias de Janeiro de 1973

[Signature]

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver expedido mandado de notificação
para suscitante e suscitada

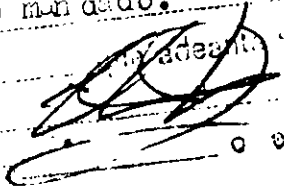
11 de janeiro de 1973



JUNTADA

Ans. =lb= dia de janeiro de 1973.

do que consta nos autos do mandado. -
escritura de 1973. O escri





JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO ENÉAS DE MESQUITA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
EDUARDO DE MESQUITA
O ESCRIVÃO

PROCESSO N.º 849/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
N.º 34/73 OFICIAL: N.

(12/11/73)

28

EU, O DOUTOR OSVALDO DA SILVA RICO JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D O - ao sr. Oficial de Justiça dêste Juízo
ao qual êste fôr apresentado, indo por mim devidamente assi-
nado, que em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade e Co-
marca, onde necessário fôr, e aí sendo N O T I F I Q U E -
o representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS -
INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREÍ, com sede -
à Ladeira Rodolpho de Siqueira, nº 99

para vir em a êste Juízo, Edifício do Forum, Praça Santos
Dumont, no próximo dia 22 de Janeiro de 1973 as 13,30
horas, a fim de: tomar parte na audiência em os autos de -
DIS IDIO COLETIVO que o SINDICATO acima move contra INDUS-
TRIAS REUNIDAS CARANURU S/A.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta Comarca de Jacareí, por de-
terminação judicial aos 11 de Janeiro de 1973.

Eu, Osvaldo da Silva Rico, Escrevente autorizado
subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

DR. OSVALDO DA SILVA RICO.

CERTIDÃO:-

Certifico eu Oficial de Justiça Abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao endereço retro mencionado, aí sendo, NOMINEI:-o Honorável Sr. Legal do Sindicato das Trabalhadoras das Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacaré, na pessoa de seu Síndico.- Do inteiro teor do presente mandado, ao qual li e bem ciente ficou, o-fereci cópia que aceitou e, tendo o mesmo deixado de apôr sua assinatura.-

Todo o referido é verdade e dou fé.-

Jacaré, 16 de Janeiro de 1.973.-

CUSTAS:- 10,00 = CARTA MANDADO =

Wesley Duarte

JUNTADA

Ass. =19= dia de janeiro de 1973.
foi juntado a estes autos o mandado.
do qual faço este termo. *[Assinatura]*
escrito o escrevi



33/73.

N.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO ENÉAS DE MESQUITA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
EDUARDO DE MESQUITA
O ESCRIVÃO

PROCESSO No. 849/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
N.º _____ / _____ OFICIAL: _____

EU, O DOUTOR OSVALDO DA SILVA RICO JUIZ
DE DIREITO DESTA COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO,
NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D O - ao sr. Oficial de Justiça deste Juízo
ao qual êste fôr apresentado, indo por mim devidamente assi-
nado, que em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade e Co-
marca, onde necessário fôr, e ai sendo N O T I F I Q U E
o representante legal da firma INDUSTRIA REUNIDAS CARAMU-
RU S/A, com endereço a rua Barão de Jacaré, nº 591

para vir _____ a êste Juízo, Edifício do Forum, Praça Santos
Dumont, no próximo dia 22 de Janeiro de 1973 as 13,30
horas, a fim de: tomar parte na audiência em os autos de DIS-
SIDIO COLETIVO que o Sindicato dos Trabalhadores nas indus-
trias Químicas e Farmaceuticas de Jacaré move contra a re-
referida firma.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Comarca de Jacaré, por de-
terminação judicial, aos 11 de janeiro de 1973.
Eu, Osvaldo da Silva Rico, Escrevente autorizado
subscreví.

O JUIZ DE DIREITO

DR. OSVALDO DA SILVA RICO.

C/E/R/T/I/D/I/O/*/*:-

Certifico eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado retro e sua respeitável assinatura, dirigi-me ao endereço retro mencionado e, aí sendo, WILSON DE SOUZA EGAR, o representante legal da firma Indústria e Comércio de Cimento S/A., por não haver neste endereço pessoa autorizada para receber a notificação, tendo sido informado de que o representante legal da aludida firma, poderá ser encontrado na capital, Á Rua Viciosa nº 627.

Todo o referido é verdade e sou fé.-

Jacaré, 19 de Janeiro de 1.973.-

CUSTAS:- 20,00

= O OFICIAL DE JUSTIÇA =

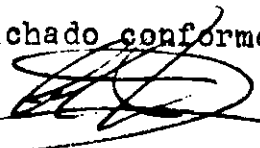
Wladimir Duarte

4

8

8

C/E/R/T/I/D/Ã/O

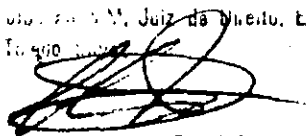
Certifico e dou fé, que a audiência -
para hoje designada, não se realizou, em virtude -
de não haver Juiz da Comarca para presidi-la e, nem
da presença do Digníssimo Representante do Ministé-
rio Público, presentes as demais partes. Nada mais.
Lido e achado conforme vai devidamente assinado. -
Eu, , escrevente autorizado, subs-
crevi.-

a Jacareí, 22 de janeiro de 1973.

Cartório

Ass 09 de fevereiro de 1973

fago de ... M. Juiz de Direito, Lano.

Escrivão: 


Proc. nº 849/72 - Cart. 1º Ofício

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

DE 09 DE março DE 73 AS 10 HS.

NOTIFIQUE
ENTRE

DATA SUPRA

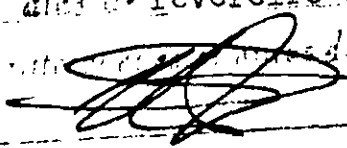


DR. WILSON DE TOLEDO SILVA

*Cartão de
Prazo*

DATA

Ass 09 dias de fevereiro de 1973



Escrivão

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que intirado Proc. do Sindicato
suscitante, expedido carta precatória para notifica-
ção do suscitado.

Jac 15 / 02 / 1973

O. J. C. L. B.

JUNTADA

nos 15 dias do fevereiro de 1973

na Junta e nestes autos da cópia

da que fôr e este termo.

O. J. C. L. B.

849/72

32
GARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - EXPE-
DIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-
ACIMA E DIRIGIDA AO JUÍZO DE DIREITO -
DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ABAI-
XO MENCIONADO.

EU, O DOUTOR WILSON DE TOLEDO SILVA, --
JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA
DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA --
FORMA DA LEI, ETC...

FAÇO SABER - ao ilmo. SR. DR. Juiz de
Direito de uma das J.O.J. de São Paulo, ou a quem com honroso car-
go esteja exercendo, e o conhecimento desta de pertencer haja --
que por este Juízo e cartório do 1º Ofício se processarem os tẽr-
mos de uma ação de DISSÍDIO COLETIVO que o SINDICATO DOS TRABAL-
HADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREÍ mo-
vo contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A., cuja cópia segue em
anexo.

Assim sendo e constando dos autos, que
o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A,
com sede à rua Thiery, 627, Bairro do Canindó, jurisdição de V.-
Bira, expediu-se a presente objetivando a NOTIFICAÇÃO do mesmo, --
da designação do dia 09 de março de 1.973, às 13.00 horas, para
audiência de conciliação em os referidos autos, para que compare-
ça a este Juízo no dia designado sob pena de revelia, tudo depois
de 7.ªm. nesta exercer o seu respeitável "CUMPRIMENTO". --
MILITO. - Vossa Excelência assim cumprindo e determinando com-
que se cumpra, prestará relevantes serviços, à Justiça, e a este
Juízo especial mercê, que protásta por reciprocidade. Dada e pag-
sada nesta comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos --

15 de fevereiro de 1.973, Ex,
autorizando, subscrevi.

, escrevente---

2 JUIZ DE DIREITO

DR. WILSON DE TOLEDO SILVA

CÓPIA AUTENTICA

33.
[Handwritten signature]

Audiência de conciliação em os autos de concil, digo, em os autos-
de DISSÍDIO COLETIVO que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUS ---
TRIAS QUIMICA E FARMACEUTICAS move contra INDUSTRIA REUNIDAS CARA-
MURU S.A. - 1ª OFÍCIO

Aberta a audiência com as formalidades legais e de estilo, às ---
13,00 horas do dia 09 de março de k.973, nesta cidade e comarca--
de Jacareí, do Estado de São Paulo, emo Edifício do Forum local, -
sala própria das audiências, onde presente se achava o MM. Juiz --
de Direito da comarca, o Exmo. Sr. Dr. WILSON DE TOLEDO SILVA, --
comigo escrevente autorizado, do seu cargo, ao final assinado, aí
sendo deu a sua fe, o sr. FRANCISCO BATISTA, Oficial de Justiça -
ora fazendo as vezes de porteiro dos auditórios, cientificando-se
da presença do Dr. PEDRO SCARANTO, procurador do suscitante, do -
Dr. WILLIAM FIOD, na qualidade de preposto e procurador da susci-
tada, o qual requer a juntada da carta de preposição Pelo Procura-
dor do suscitante, foi dito que requeria a junta da de procuração
Pelo MM. Juiz foi deferido os requerimentos, supra formulados e,-
como não havendo provas a serem produzidas dava por encerrada a -
instrução, determinando as partes, que se passassem aso, digo, aos
debates. Com a palavra pelo procurador do suscitante e, pelo mes-
mo foi dito que:- O pedido formulado pela suscitante em sua ini-
cial de fls. 5, são todas procedentes e, especialmente no que se
refere ao item 3º (salário normativo), eis que já concedido em -
outros lugares (rpco.TRT/SP 195/72 A) entre este mesmo suscitan-
te, e em do BRASIL e outros oito (oito), requerendo, pois, a pro-
cedencia do pedido em todos os seus termos".- A seguir, com a pa-
lavra pelo procurador do suscitado e, pelo mesmo foi dito que:---
O pedido de reajustamente salarial da base de 25% improcede total-
mente, uma vez que o indice encontrado , pelo serviço de Estatís-
tica, se encontra às fls. 16/18, acusam um percentual de 20,005% -
O pedidos de mesmo percentual de reajustamento aos contratos a -
pós data base e, de salário normativo não procedem. Os itens ---
4 e 5, também, não merecem procedencia. Quanto ao fornecimento ob-
rigatório de envelope ou comprovante de pagamento é inóquo ao pe-
dido uma vez que a firma já vem fazendo. Quanto ao desconto a fir-
ma não se opõe desde que haja autorização dos empregados. Pelo --

Pelo MM. Juiz foi proposta a conciliação, não tendo as partes -
entretanto, chegado a nenhum acordo. Pro esse motivo, determina
va que os autos fossem remetidos ao Egregio Tribunal Regional -
do Trabalho, para a apreciação dos fatos contidos na inicial e --
contestação. Nada mais. Visto e achado conforme, vai devidamente
assinado. Em, *Wilson de Toledo Silva*, escr. autorizado, subscreiv.

MM. Juiz: DR. WILSON DE TOLEDO SILVA
P/SUSCITANTE: DR. PEDRO SCARANTO
P/SUSCITADA: DR; WILLIAM FIOD

ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
DOU FÉ.-

Wilson de Toledo Silva



Indústrias Reunidas "Caramuru" S.A.

Enderço Telegráfico «CARAMURU»

Fabricantes Exclusivos dos FOGOS CARAMURU

MATRIZ : Rua Thiers, 627 - Tels.: 227-0587 - 227-2064 - Cenindé - São Paulo
C. G. C. M. F. N. 50.465.905/001 - Insc. Est. 108.620.115 Cod. P. 03031

FILIAL : Km. 4 - Rodovia Jacareí - Santa Branca - Jacareí - São Paulo
C. G. C. M. F. N. 50.465.905/002 - Insc. Est. 392.009.164

Comércio

Importação

Exportação

Fogos de Artíficos

Pólvora

Explosivos

Produtos Químicos Industriais

Artefatos de Madeira

Artefatos de Papel

Cartonagem

Tipografia

Litografia

Armas

Munições

Serviços Industriais

Artigos de Escritório e Congeneres

Metals Ferrosos e não Ferrosos

Móveis

Motores elétricos e manuais

Armas Farpados e Lisos

Maq. e Equip. Operatrizes

Relógios comuns e de precisão

Ferramentas

Cutelaria

Aparelhos Eletrodomésticos

Ferragens

Bijoulerias

Aparelhos Eletrônicos

Produtos Agrícolas

Óleos

Jacareí, 9 de março de 1.973

REF: CARTA DE PREPOSTO

MM. Juiz:

Pela presente indicamos a V. Excia, o Dr. William Fiod, que alem de advogado é nosso funcionário para funcionar como preposto da firma na audiência de Dissidio Coletivo, requerido pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FAMECEUTICAS DE JACAREÍ.

Sendo só para o momento subscrevemos ,

ATENCIOSAMENTE

INDÚSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A.


DIRETOR-PRESIDENTE

35
Buit

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver revisto a numeração de fls.
encontrando-as exatas.-

Jac 19 / 03 / 19 73

[Handwritten signature]
O proc. hab.

REMESSA

Aos 19 de Março de 1973, para efeito de juntar em meu cartório, peço a Vossa Excelência ao

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

[Handwritten signature]

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES
RECEBIDO EM 10 / 4 / 73



C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes au
tos ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal.

S.Paulo, 10 de abril de 1973

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ouça-se A D. Procuradoria Region
al do Trabalho.

S.Paulo, 10 de abril de 1973

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho.

S.Paulo, 10 de abril de 1973

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

SECRET

CONFIDENTIAL

M 4 73
M Oliveira





36
81

Processo:- PR 2302/73 - TRT SP 263/72
Parecer :- PR 1581/73 enº 38/73 da Dra. Pérola

SUSCITANTE:- Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Jacareí.

SUSCITADO :- Indústrias Reunidas Caramuru S/A.-

Preliminarmente, não consta da cópia do termo de audiência de instrução, aliás sem autenticação alguma, qual a proposta conciliatória formulada pelo MM. Juiz / Instrutor, data venia em desobediência ao disposto no art. 866 da CLT, 2ª parte, e formalidade essencial conforme preconiza o Prejulgado 38 (item IV). Assim, opinamos convertido o julgamento em diligência, seja sanada a irregularidade da instrução.

Superada a preliminar, no mérito: O cálculo de reconstituição salarial acusa percentual de 20,05%, aplicados coeficientes por extrapolação. Justificável arredondamento para 20,50%, base sob a qual cabe a concessão de reajustamento de salários, com as limitações e condições de lei. No mais: a reivindicação do chamado salário normativo vem fundamentada no Prejulgado, e com as alterações da Resolução 87 tem guarida, salvo se desaconselhável em virtude de não alcançado em dissídios anteriores contra empresas da mesma categoria dissidente; quanto a fornecimento obrigatório de comprovantes / de pagamento e desconto uniforme de Cr\$10.00 para fins assistenciais também aceitáveis tais objetivos, como pacificamente hoje entendido, rejeitando-se outros itens da inicial à falta de amparo de direito. Note-se que em defesa a suscitada afirma vir fornecendo comprovante de pagamentos, o que apenas alegou, mas ainda fôsse verdade, não teria prejuízo algum no deferimento / do pedido respectivo. O parecer, dessarte, é no sentido de ser, em parte, julgado procedente o dissídio.

São Paulo, 12 de abril de 1.973

P. Sterman
Pérola Sterman

Procurador Regional
Subst.º.-

17 abril 1973

El Niño

H



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

37
09

Processo T. R. T. — S. P. N.º 263/72 D.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 25 ABR 1973 de 19.

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 25 ABR 1973 de 19.

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz NELSON FERREIRA DE SOUZA

Revisor o Sr. Juiz ANTÔNIO LAMARCA

São Paulo, de 25 ABR 1973 de 19.

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de _____ de 19.

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de _____ de 19.

Revisor

C E R T I D A O

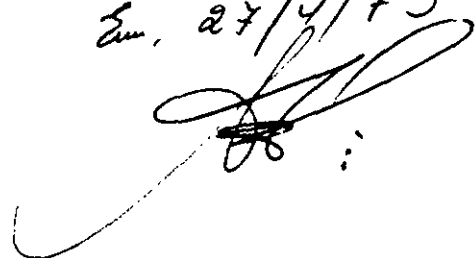
CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

Assinatura

38
89

Impõe-se a diligência levantada
pelo O. Procuradoria. Desobram-se
os autos ao Ex. Juízo para o fim
de fazer constar o propósito de concertar
problemas do Ex. Juiz instrutor, em con-
formidade com o art. 866, do C. L. T.

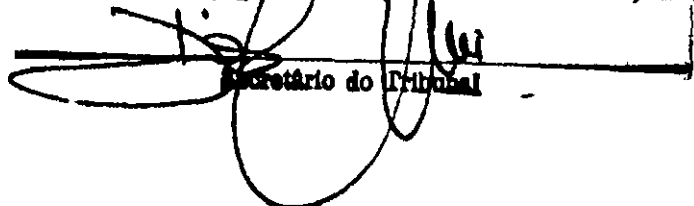
Em, 27/4/73



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes
autos ao

São Paulo, 3 de 4 de 1973.


Secretário do Tribunal

T. R. T - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
RECEBIDO em 30, 4, 73

DATA

No 08 dias de Maio de 1973

em cartório me foram apresentados autos de que faz
estes termos. E

assinado

CONCLUSÃO

No 10 dias de Maio de 1973

foi estas coisas concluídas no *Almo. João de Deus*
Dr. ANTONIO LUIS BARBOSA PEREIRA
de que faço este termo. E

assinado

Audiência de conciliação.

conforme decisão do Tribunal
do Trabalho, a fim de fazer
o m.m. juiz a proposta de con-
ciliação, em consequência com
o art. 866 da C.L.T., em 10 de
Outubro, às 1330 horas.

Int. Not.

7.10.5.73

J. Barbosa

[Handwritten signature]

DATA

Das 14 dias de Maio de 1973.

em cartório me foram entregues estes autos do que faço
estes termos. Eu, R. Silva

escrivão e escritor

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé haver expedido mandado de notificação
para suscitante, e seu proc., expedido carta precatória
para intimação repr. da suscitada, intimado seu proc.

Jac. 25/05/1973

O esc. hab.

R. Silva

JUNTADA

Das 25 dias de Maio de 1973.

foi juntada a estes autos a cópia

que adiante segue
do que faço este termo. Eu, R. Silva

escrivão e escritor

849/72

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - EXPE-
DIDA PELO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA-
ACIMA E DIRIGIDA AO JUIZO DE DIREITO -
DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ABAI-
XO MENCIONADO.-

EU, O DOUTOR ANTONIO LUIS BARBOSA PE-
REIRA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DES-
TA CIDADE E COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO
DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAÇOS SABER - ao Exmo. Sr. DR. Juiz de
Direito de uma das Varas da J.C.J. de São Paulo, ou a quem seu -
honroso cargo esteja exercendo, e o conhecimento desta de pertenc-
er haja, que por este Juizo e cartório do 1º Ofício, se proces-
sam os termos de uma ação de DISSÍDIO COLETIVO que o SINDICATO -
DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACUTICAS DE JA-
CAREÍ move contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A.-

Assim sendo e constando dos autos, que
o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A.
com sede à rua Thiers, 627, Bairro do Canindé, jurisdição de V.ª
Exa., expediu-se a presente objetivando a NOTIFICAÇÃO do mesmo,-
da designação do dia 10 de outubro de 1.973, às 13.30 horas, pa-
ra audiência de conciliação em os referidos autos (em cumprimen-
to ao art. 866 da C.L.T.), para que compareça a este Juizo sob -
pena de revelia, tudo depois de V.ª Exa., nesta exarar o seu res-
peitavel "CUMpra-SE". ENCERRAMENTO.- Vossa excelencia assim cum-
prindo e determinando com que se cumpra, prestará relevantes ser-
viços à Justiça e a este Juizo especial mercê que protesta por -
reciprocidade. Dada e passada nesta comarca de Jacareí, por de-
terminação judicial, aos 25 de maio de 1.973. Eu,
escr. autorizado, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO

DR. ANTONIO LUIS BARBOSA PEREIRA

41
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

16ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

J..Cls. se necessário.

Jac., 29/03/1973.

[Handwritten signature]
WILSON DE TOLEDO SILVA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N.º

482 / 73

PROCESSO N.º 482 / 73

OBJETO: CARTA PRECATÓRIA CITATÓRIA EXPEDIDA
P/ COMARCA DE JACAREÍ - EST.S.PAULO

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 11084/73

DATA 22-2-73

C. SECRETARIA

Oficial
exp. c
as
Remessa
Jacareí

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ

ADVOGADO:
ENDEREÇO

RECLAMADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A.
Rua Thiers, 627- Canindé

ADVOGADO:
ENDEREÇO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de FEVEREIRO

do ano de mil novecentos e setenta e três na Secretaria

da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento de S. Paulo

autúo a reclamação que segue.

Eu, *[Handwritten signature]* Zacarias José dos Santos- Chefe de Secretaria

assinou este termo.



PODER JUDICIÁRIO

22 FEV JUNTA 16 JUIZO DE DIREITO
JACAREÍ

DISTRIBUIÇÃO	
N.º	11084
DATA	27/2/73
A	16 JUNTA
OBJETO	C. Cabral
COM	DOCUMENTOS
MÁRIO LOPES SILVEIRO DISTRIBUIDOR	

Processo n.º 849/72
Tabelionato Enéas de Mesquita
Cartório do 1.º Ofício

849/72

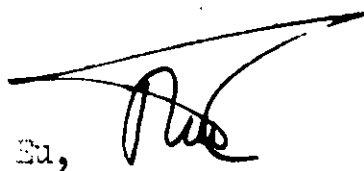
CARTA PRONOTIFICADÓRIA NOTIFICADA PELO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA ACIMA E DIRIGIDA AO JUIZO DE DIREITO DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ABaixo MENCIONADO.

EU, O DOUTOR NELSON DA TOLEDO SILVA, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEM, ETC...

FAÇO SABER - ao E. mo. SR. DR. Juiz de Direito de uma da J.C.J. de São Paulo, ou a quem seu honro e cargo esteja exercendo, e o conhecimento desta de pertencer haja que por este Juizo e cartório do 1º Ofício se processam os termos de uma ação de DISSÍDIO COLETIVO que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREÍ move contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARANURU S/A., cuja cópia segue em anexo.

Assim sendo e constando dos autos, que o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARANURU S/A, com sede à rua Thiers, 627, Bairro do Canindé, jurisdição de V. E. mo., expediu-se a presente objetivando a NOTIFICAÇÃO do mesmo, da designação de dia 09 de março de 1.973, às 13,00 horas, para audiência de conciliação em os referidos autos, para que compareça a este Juizo no dia designado sob pena de revelia, tudo depois de V. E. mo. ne ta exarar o seu respeitavel "CUMPRASE".- E CUMPRAMENTO.- Vossa Excelencia assim cumprindo e determinando com que se cumpra, prestará relevantes serviços, à Justiça, e a este Juizo especial mercê, que protásta por reciprocidade. Dado e pagada nesta comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos

15 de fevereiro de 1.973, Eu,
autorizado, subscrevi.



, escrevente---

O JUIZ DE DIREITO



DR. WILSON DE TOLEDO SILVA

8

8



Justiça do Trabalho

42.3
[Handwritten signature]

16.ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo
Nesta data foram recebidos os presentes autos com
Bilhete de Distribuição de n.º 11084/73
São Paulo, 22 de fevereiro de 1973

p/ [Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

Nesta data, faço os presentes autos
conclusos ao Sr. Juiz Presidente.

S. Paulo, 26 de fevereiro de 1973

p/ [Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

CUMPRADO

São Paulo, 26/2/1973

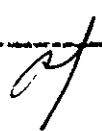
[Handwritten signature]
Floriano Cordeiro Vaz da Silva
Juiz Presidente

CERTIDÃO

certifico que nesta data, expedi.

Mandado n.º 350-73 not. ao recdo.

São Paulo, 28 de 2 de 1973



Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, recebi o

mandado n.º 350-73

São Paulo, 13-3-73



CHEFE DE SECRETARIA

434
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO

16ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - São Paulo
CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA - EXP. 2.ª REGIÃO - S.P.

URGENTE

PROC. 482/73
MAND. 350/73

URGENTE

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Doutor FLORIANO CORRÊA VAZ DA SILVA,
Juiz do Trabalho, Presidente da 16ª Junta de Conciliação e Julgamento
de São Paulo;

M A N D A ao OFICIAL DE JUSTIÇA que, à vista do presen
te mandado, estando devidamente assinado, em cumprimento se dirija à Rua
RUA THIERS, Nº 627 - CANINDÉ -
nesta Capital e, sendo af, notifique INDÚSTRIAS REUNIDAS CAVALURU S/A.
para que compareça perante o Juízo de Direito da Comarca
de Jacareí, sit o à Rua Edifício do Forum
MARÇO, no próximo dia 09 (NOVE) de
de mil novecentos e SETENTA E TRÊS, às 13,00
(TREZE) horas, a fim de responder aos termos da recla
mação que por aquel e Juízo tramita, e cujo inteiro teor
é o seguinte:

SEM CÓPIA

2

~~1973~~ 02.3.1973 às 12,45

classe 113 Dignatua Santos Ribeiro

23

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi hoje, às 12h45 horas, à Rua Thiers, n.º 627, nesta Capital, e sendo aí, citei o executado, na pessoa de Jesualva Santos Ribeiro, Lucanyada, (qualificação)

a qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a contra-fé, lançando o seu ciente ao pé do mandado. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 02 de março de 1973. Antônio Augusto Filho, Oficial de Justiça.

Notifique, mais, o OFICIAL DE JUSTIÇA ao Reclamado, de que, nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número máximo de três (3); notifique-o, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, e que o não comparecimento importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação, a si, da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O que cumpra na forma da lei.

São Paulo, aos vinte e sete dias, do mês de fevereiro/1973

Eu, _____ (Heloisa Coutinho-Of. Jud.), datilografei o presente, que vai conferido por _____

E eu, _____ (ZACARIAS JOSÉ DOS SANTOS), p/ Chefe de Secretaria, subscrevi.

FLORIANO CORRÊA VAZ DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO



44 5
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO (fls. 4)

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em 13/3/73

[Handwritten signature]

D/ Chefe de Secretaria

DEVOLVA-SE.

São Paulo, 13/3/73.

[Handwritten signature]
Moriano Corrêa Vas da Silva
Juiz Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos

à Comarca de Jacareí

São Paul. 14 de 3 de 73

[Handwritten signature]
Chefe de Secretaria

849/72

45
Sua

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - EXPE-
DIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-
ACIMA E DIRIGIDA AO JUÍZO DE DIREITO -
DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JUL-
GAMENTO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ABAL-
XO MENCIONADO.

EU, O DOUTOR WILSON DE TOLEDO SILVA, -
JUÍZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA
DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA -
FORMA DA LEI, ETC...

FAÇO SABER - ao Exmo. SR. DR. Juiz de-
Direito de uma da J.C.J. de São Paulo, ou a quem seu honroso car-
go esteja exercendo, e o conhecimento desta de pertencer haja -
que por este Juízo e cartório do 1º Ofício se processam os tér-
mos de uma ação de DISSÍDIO COLETIVO que o SINDICATO DOS TRABA-
LHADORES NAS INDUSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ mo-
ve contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A., cuja cópia segue em
anexo.

Assim sendo e constando dos autos, que
o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A,
com sede à rua Thiers, 627, Bairro do Canindé, jurisdição de V.-
Exa, expediu-se a presente objetivando a NOTIFICAÇÃO do mesmo, -
da designação do dia 09 de março de 1.973, às 13.00 horas, para
audiência de conciliação em os referidos autos, para que compare
ça a este Juízo no dia designado sob pena de revelia, tudo depois
de V.Exa. nesta exarar o seu respeitável "CUMPRÁ-SE", - ENCERRA-
MENTO.- Vossa Excelência assim cumprindo e determinando com-
que se cumpra, prestará relevantes serviços, à Justiça, e a este
Juízo especial marcô, que protosta per reciprocidade, Dada e pag-
ada nesta comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos -

15 de fevereiro de 1.973, Du,
autorizado, subcrevi.



, escrevente

O JUIZ DE DIREITO

DR. WILSON DE TOLEDO SILVA

Sind.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª REGIAO

DISTRIBUIÇÃO



Ind. Quim. Farmaceuticas Jacarei Reclamado

INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURUBA Reclamante

Local: **SP** Data: **4.6.73** N.º **30963**

Objeto:
C.Precat. Citat. de nº 849/72 -Exp.pela
MEI JDC JACAREI -SP

416
[assinatura]

Espécie: **Escrita** **3123** Documentos

Distribuída à **21a.** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

47.
[assinatura]

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS - SÃO PAULO

OF. Nº D São Paulo, 4 de junho de 1973
DO DISTRIBUIDOR DOS FEITOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO PAULO
AO EXMO. SR. DR. JUIZ de Direito da Com. de Jacareí
ASSUNTO: DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

REFERÊNCIA

RECLAMANTE: Ind. Reunidas Caramuru
RECLAMADO: Sind. Trab. Ind. Quim. Farmacêuticas

J. concilia.
4.11.6.73
[assinatura]

MM. JUIZ

INFORMO A V. EXA. QUE A CARTA PRECATÓRIA CONS-
TANTE DA REFERÊNCIA SUPRA FOI DISTRIBUÍDA, NESTA DATA, À 21a.
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL, SOB Nº 30963/73
NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXA. MEUS PRO-
TESTOS DE ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

MÁRIO LOPES SILVÉRIO
DISTRIBUIDOR

JUNTADA

Em 07 dias de agosto de 1973

faço juntada a estes autos do mandado

que calcule, segun-
do que faço este termo. Em, R. Silva

escrivão _____ e escreva

S. Samuel - Jacareí



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIONATO ENÉAS DE MESQUITA

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
EDUARDO DE MESQUITA
O ESCRIVÃO

PROCESSO N.º 849/72

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO
N.º 607/73 OFICIAL: *7 Priante (7/8)*

EU, O DOUTOR ANTONIO LUIS BARBOZA PEREIRA JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

M A N D O - ao sr. Oficial de Justiça dêste Juizo ao qual êste fôr apresentado, indo por mim devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se nesta Cidade e Comarca, onde necessário fôr, e aí sendo **N O T I F I Q U E** - o representante legal do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS QUÍMICA E FARMACÉUTICAS, localizado à Ladeira Rodolpho de Siqueira, nº 99

INTIME. DR. PEDRO SCARANTO.:-

para vir em a êste Juizo, Edifício do Forum, Praça Santos Dumont, no próximo dia 10 de outubro de 1973 às 13,30 horas, a fim de: tomar parte na audiência de conciliação - (em cumprimento ao art. 866 da C.L.T.) autos de **DISSÍDIO-SCLETIVO** que o mesmo move contra **IND. REUNIDAS CARAMURU.-**

Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos 25 de Maio de 1973.
Eu, *Antônio L. Barbosa Pereira*, Escrevente autorizado subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
Antônio L. Barbosa Pereira
DR. ANTONIO LUIS BARBOZA PEREIRA

C/E/R/T/I/D/A/O

Certifico eu Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado e sua respeitável assinatura, dirigi-me à Tadeira Rodolfo de Siqueira 99, aí sendo NOTIFICADO o Representante legal do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas, na pessoa do Sr. Ismael Ferreira, do inteiro teor do mandado o qual foi e bem ciente ficou, intimado o Dr. Pedro Scaranto.-

Todo o referido é verdade e dou fé

Jacareí, 02 de agosto de 1973

O OFICIAL DE JUSTIÇA

Cr\$ 20.00

Alison Scaranto

JUNTADA

aos 07 dias do agosto de 1973

na juntada a estes autos da precatória

que adiante segue

do que fazo este termo. Ex. *Alison Scaranto*

escrivão

o escrevem

PROCESSO N.º 1345 / 73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

21ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SP

49
[assinatura]

PROCESSO N.º 1345 / 73

OBJETO: C.P.citatoria da Comarca de Jacareí.

VALOR:

DISTRIBUIÇÃO

N.º 30963

DATA 4/6/73

*Prço 30/7
Desobediência Com
de Jacareí*

RECLAMANTE: SIND. TRAB. IND. QUIM. FARMAC. JACAREÍ.
ENDERÇO

ADVOGADO:
ENDERÇO

RECLAMADO: INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S/A.
ENDERÇO

ADVOGADO:
ENDERÇO

AUTUAÇÃO

Aos 4 dias do mês de 6

do ano de mil novecentos e 73 na Secretaria

da 21ª Junta de Conciliação e Julgamento de SP.

autúo a reclamação que segue.

Eu, *[assinatura]* Chefe de Secretaria

assino este termo.



JUÍZ DE DIREITO
 TRI-2ª REGIÃO
PODER JUDICIÁRIO

50
[Assinatura]

- 4 JUN 21 - 3123 JUÍZO DE DIREITO
 JACAREÍ

Processo n.º 849/72
 Tabellionato Enéas de Mesquita
 Cartório do 1.º Ofício

CARTA PRECATÓRIA NOTIFICATÓRIA - EXPEDIDA PELO JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA-ACIMA E DIRIGIDA AO JUÍZO DE DIREITO - DE UMA DAS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO, PARA O FIM ABAIXO MENCIONADO.-

DISTRIBUIÇÃO	
N.º	30963
DATA	4/6/1973
OBJETO	JUNTA
COM	DOCUMENTOS
MÁRIO LOPES SILVÉRIO DISTRIBUIDOR	

EU, O DOUTOR ANTONIO LUIS BARBOSA PEREIRA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA CIDADE E COMARCA DE JACAREÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAÇOSSABER - ao Exmo. Sr. DR. Juiz de Direito de uma das Varas da J.C.I.J. de São Paulo, ou a quem seu honroso cargo esteja exercendo, e o conhecimento desta de pertencer haja, que por este Juízo e cartório do 1º Ofício, se processam os termos de uma ação de DISSÍDIO COLETIVO que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREÍ move contra INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A.-

Assim sendo e constando dos autos, que o representante legal da firma INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A. com sede à rua Thiers, 627, Bairro do Canindé, jurisdição de V. Exa., expediu-se a presente objetivando a NOTIFICAÇÃO do mesmo, da designação do dia 10 de outubro de 1.973, às 13.30 horas, para audiência de conciliação em os referidos autos (em cumprimento ao art. 866 da C.L.T.), para que compareça a este Juízo sob pena de revelia, tudo depois de V. Exa., nesta exarar o seu respectavel "CUMPRASE". E CERRAMENTO.- Vossa excelencia assim cumprindo e determinando com que se cumpra, prestará relevantes serviços à Justiça e a este Juízo especial mercê que protesta por reciprocidade. Dada e passada nesta comarca de Jacareí, por determinação judicial, aos 25 de maio de 1.973. Eu, *[Assinatura]* escr. autorizado, subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO
[Assinatura]
 DR. ANTONIO LUIS BARBOSA PEREIRA

COMPULSÃO

Nesta data, pelo ... antes
concluiu a ... idento.
São Paul 6 de 6 de 1913


Chefe de Secretaria

CONFIRMA-SE
São Paulo, 6.6.13





51
3

21a,

São Paulo

1345/73
702/73

[Faint, illegible text]

ALUIZIO MENDONÇA SAMPAYO

21a.
São Paulo

Thiers nº 627 - Canindé

Capital
S.A.

- JACAREÍ

15,30

INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU
AO JUÍZO DE DIREITO DE JACAREÍ
ccc. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

10
des
setenta e tres

outubro
treze e trinta

nísc

(cópia anexa).

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento
da determinação do Sr. J. Vass., remeti à
Sala de Causas de Justiça, a UNIDA-
DE DE NOTIFICAÇÃO DE PRECATÓRIA,
n.º 702 / 73, pela relação n.º 45/73

São Paulo, 13 de 6 de 19 73

Chefe da Secretaria

São Paulo, 8 de junho de 1973

Souza - Aux. Jud.

Ruth de

Crenilda Vieira Lessa

ALYSSIO MENDONÇA SAMPAIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

21ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE São Paulo

PROC. N.º 1345/73

MAND. N.º 702/73

52
M

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

O Doutor ALUYSIO MENDONÇA SAMPAIO

Juiz do Trabalho, Presidente da 21ª. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo

M A N D A ao OFICIAL DE JUSTIÇA que, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, em cumprimento se dirija à rua Thiers nº 627 - Canindé

nesta Capital e, sendo aí, notifique INDÚSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A. para que compareça AO JUÍZO DE DIREITO DE JACAREÍ

, sito à ecc. CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - JACAREÍ, no próximo dia 10 (dez

) de outubro de mil novecentos e setenta e tres às 13,30 (treze e trinta) horas, a fim de responder aos

têrmos da reclamação que por aquele Juízo tramita, e cujo inteiro teor é o seguinte: (cópia anexa).

DALVA RIBEIRO

45

23

Notifique, mais, o OFICIAL DE JUSTIÇA, ao Reclamado, de que nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas em número máximo de três (3); notifique-o, finalmente, de que deverá comparecer à referida audiência, e que o não comparecimento, importará no julgamento da questão à sua revelia e, na aplicação, a sí, da pena de confissão quanto a matéria de fato.

O que cumpra na forma da lei.

São Paulo, 8 de junho de 1973

Eu, *M* (Ruth de

Souza - Aux. Jud.), datilografei o presente, que vai conferido por

() E, eu

(Cremilda Vieira Lessa)

Chefe de Secretaria, subscreví.

Aluysio Mendonça Sampaio
JUIZ DO TRABALHO

ALUYSIO MENDONÇA SAMPAIO



53
[Handwritten signature]

21a JCI

Proc. N.º 1.345-73

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 9,30 horas, à Rua Thiers nº 627

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de DALVA RIBEIRO.-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em S. Paulo, 18 de junho de 1.973

[Handwritten signature]
.....Oficial de Justiça.

João Manoel Esteves



54 / 6
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao MM. JUIZ PRESIDENTE.

Em20-6-73.....

.....
[Handwritten signature]

h. **Chefe de Secretaria**
Cremilda Vieira Lessa

Devolva-se.

S. Paulo, 20/6/73

[Handwritten signature]
Aluysio Mendonça Sampaio
Juiz Presidente

[Handwritten signature]
j. fac. 5.7.73
[Handwritten signature]

REMESSA

Nesta data se remessa os presentes

Comarca de Jacaré

22 de *6* de *1913*

J
Secretário

Q. Q. Q.

CÓPIA AUTENTICA

55
Fiod

Audiência de conciliação em os autos de DISSÍDIO COLETIVO-
que SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICA E--
FARMACEUTICAS move à INDUSTRIAS REUNIDAS CARAMURU S.A. ---
proc. nº 849/72 - 1ª Ofício.--

Aberta a audiência com as formalidades legais e de praxe -
às 13,30 horas do dia 10 de outubro de 1.973, nesta cidade
e comarca de Jacareí, do Estado de São Paulo, em o Edifi-
cio do Forum local, sala própria das audiências, onde pre-
sente se achava o MM. Juiz de Direito da comarca, o Exmo.-
Sr. Dr. ALVARO DIAS BARRENSE, comigo, escrevente autoriza-
do doseu cargo, ao final assinado, aí sendo deu a sua fé,-
srta. HELENA WANDA VARUZZI, porteira dos auditórios, cien-
tificando-se da presença do Dr. WILLIAM FIOD, na qualidade
de procurador da firma Suscitada "Industrias Reunidas Ca--
ramuru S.A. - Presente o Sr. HELENA WANDA VARUZZI, portei-
ra dos auditórios, cientificando-se da presença do Dr. --
WILLIAM FIOD, na qualidade de procurador da firma Suscita-
da "Industrias Reunidas Caramuru S.A. - Presente o Sr. ---
Waldêr Fernandes Pinto, preposto da firma suscitada. Pre-
sentes, ainda o Dr. Pedro Scaranto, procurador do suscita-
do Sindicato, e também do sr. ISMAEL FERREIRA, presidente-
do Suscitado. Presente o estagiario Sr. HELIO ALVES DE MO-
RAES. Inicialmente, pelo MM. Juiz foi dito que em consonan-
cia com o disposto no art. 866 do C.L.T. consultava as par-
tes sobre a possibilidade de acordo, mas em parte, qual se
ja referentemente a pretensão dos suplicantes, em seu pedido-
de fls. 5, ficando assim estabelecido: Que a reclamada con-
corda com o item 1º da postulação, ou seja quanto ao rea-
justamento salarial de 21%, a partir de 1º de janeiro do -
corrente ano, o que foi aceito pelos reclamantes; concorda
mais com o item 2º da mesma postuq, digo, postulação, ou -
seja pelo mesmo percentual de reajustamento aos contrata-
dos após a data base, bem assim quanto ao item 6º, ou seja
quanto ao fornecimento obrigatório de envelope ou comprovan-
te de pagamentos, discriminando as importancias pagas e os
descontos efetuados, e, finalmente concordou com o desconto
de CR\$ 10,00 de cada empregado sindicalizado ou não, no --
primeiro mês de vigência de reajuste; tudo isso foi aceito

pelos reclamantes. Rejeitou a reclamada a pretensão dos --
reclamantes incerta nos itens 3º, 4º e 5º do pedido inau-
gural. Pelo Dr. Patrono dos reclamantes foi dito que insis-
tia na pretensão dos reclamantes, qual seja no sentido de-
ver atendida consernente aos itens acima enumerados, 3º, 4º
e 5º de que não houve possibilidade de acordo. Nada mais.-
sendo requerido pelas partes, pelo MM. Juiz foi dito que -
homologava o presente acordo para que produza os seus de--
vidos e legais efeitos, acordo esse efetigado parcialmen-
te na conciliação entre as partes. Quanto aos mais preten-
dido pelos reclamantes será submetido a elevada aprecia-
ção do Colego Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.-
Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assina-
do. Eu; *Amilcar* escrevente autorizado, subscrevi.

MM. Juiz: DR. ALVARO DIAS BARRENSE
P/SINDICATO: DR. PEDRO SCARANTO
PRES. DO SINDICATO: ISMAEL FERREIRA
P/CARAMURU: DR; WILLIAM FIOD
PREPOSTO: WALTER FERNANDES PINTO
ESTAGIARIO: HELIO ALVES DE MORAES.

ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL
DOU FE.-

Amilcar

56
RA

CERTIDAO

CERTIFICO e dou fé haver revisto a numeração encontrando-as exatas.

Jac. 18 / 10 / 1973

O esc. hab.

R. Silva

REMESSA

Aos 18 dias do mês de outubro do ano de 1973, nesta cidade de Jacuaret em meu cartório, fica remessa destes autos ao

EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

Do que para constar este termo. Em

R. Silva

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

RECEBIDO EM 25 / 10 / 73

reel




JUSTIÇA DO TRABALHO

57
27

CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 38, -
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao -
Exmo. Juiz Ferreira de Souza - relator.

São Paulo, 25 de outubro de 1973


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

De Excmo. Sr. Juiz Titular
Em 027/10/73
[Signature]

7 de 10, ao Excmo. Sr. Juiz Relator
S. Paulo, 30/10/73

[Signature]

relator

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
incluído na FAUTA do dia 5 11 73
PUBLICADA em 31 10 73 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 31 de 10 de 1973

[Signature]



58
J

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 263/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo celebrado nos autos - fls. 55/55v.; no mérito, por maioria de votos, estabelecer o salário normativo correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio, ou seja, 22 de novembro de 1972, vencidos os Exmos.Srs.Juizes Wilson Batalha, Pupo Pesce, Albino Feliciano, Pellegrini Neto e Marcos Manus, e por unanimidade de votos, rejeitar as pretensões insertas nos itens 4º e 5º do pedido inicial. Custas pela suscitada sobre cr\$ 3.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Magalhães

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Pupo Pesce, Julio Franco, Teixeira Filho, José Cabral, Pupo Nogueira, Marcos Manus, Antonio Lamarca, Wilson Batalha, Albino Feliciano, Pellegrini Neto, Barretto Prado, Henrique Victor, Ferreira de Souza, Rubens Ferrari, e Francisco Monreal

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Ferreira de Souza

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Antonio Lamarca

Observações:

sustentou oralmente o advogado Almir Pazzianotto Pinto

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

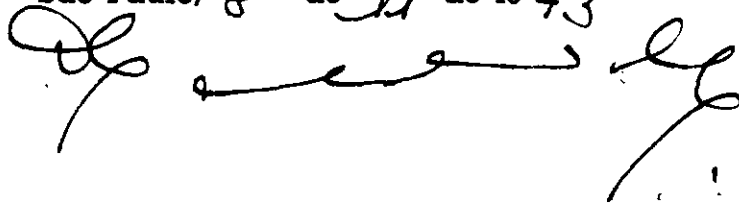
mlm/

São Paulo, 5 de novembro de 1973

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 8 de 11 de 1973

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 263/72-A ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO
- JACAREI - SP

59
J

ACÓRDÃO nº

7182 173

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de acordo e dissídio coletivo (Processo TRT/SP 263/72-A) de Jacareí, Estado de São Paulo, em que figuram como - suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREÍ e como suscitado INDUSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo celebrado nos autos - fls. 55/55 v.; no mérito, por maioria de votos, estabelecer o salário normativo - correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vigente à época do ajuizamento do dissídio, ou seja, 22 de novembro de 1972, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson Batalha, Pupo Pece, Albino Feliciano, Pellegrini Neto e Marcos Manus, e por unanimidade de votos, rejeitar as pretensões insertas nos itens 4º e 5º do pedido inicial.

Custas pela suscitada sobre Cr\$3.000,00.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Químicas e Farmaceuticas de Jacareí, devidamente, autorizada pela assembléia geral extraordinária da sua categoria, solicitou à autoridade do M.T.P.S. a convocação das Industrias-



760
J

ACÓRDÃO

"Caramuru" S/A, para uma "mesa redonda", a fim de chegar-se a um acordo para estabelecimentos de novo reajustamento salarial, bem como atendimento a outras reivindicações.

Pleiteia-se o seguinte, conforme articulado às fls. 5:

- 1) Reajustamento salarial de 25%;
- 2) Mesmo percentual de reajuste para os trabalhadores admitidos após a data-base;
- 3) Salário normativo, consoante o Prejuízo nº 38/71, item XII, letra "d";
- 4) garantia do mesmo salário ao trabalhador que vier a ser admitido no lugar daquele dispensado.
- 5) Preferência em demitir os empregados de menos idade, conservando-se os mais idosos;
- 6) fornecimento obrigatório de envelope ou um probante de pagamento, com discriminação das verbas;
- 7) desconto de Cr\$10,00 em favor da entidade.



61
J

ACÓRDÃO

Foram juntadas as atas da assembléia, bem como certidão do reajuste anterior.

Improsperável a reunião perante a autoridade do Ministério do Trabalho, daí a remessa do processo a esta Corte (fls. 14).

O Serviço de Estatística e Estudos Econômicos da Secretaria do Tribunal, procedeu à reconstituição salarial, de acordo com o Prejulgado nº 38/71, do C.T.S.T. e Lei 5451, de 12/6/1968, encontrando o índice de 20,05%, por extrapolação. Procedida a audiência, perante a autoridade delegada (art. 866, da CLT) foi estabelecido um acordo parcial, para os seguintes itens do pedido. Reajustamento salarial de 21% a partir de 1º de janeiro do corrente ano; mesmo percentual de reajustamento aos contratados após a data-base; fornecimento obrigatório de comprovante de pagamentos, discriminando importâncias pagas e os descontos efetuados e desconto de Cr\$10,00 para o suscitante. A suscitada contestou os itens 3, 4 e 5, por não protegidos por lei (fls. 55).

A Douta Procuradoria opina, nos termos do parecer de fls. 36, pela concessão do reajuste salarial de 20,50%, já que o índice alcançado é de 20,05 (ou 18). Sobre o salário normativo pleiteado condiciona a sua concessão se aconselhável. Não se opõe ao desconto, em favor de Sindicato, de Cr\$10,00. Assim, é pelo provimento parcial do apelo.

É o relatório.



62
J

ACÓRDÃO

Conheço do dissídio que obedece aos -
pressupostos de admissibilidade.

Evidentemente, o salário de substituição não tem amparo em lei. Trata-se de salário profissional. A dispensa de um trabalhador e a admissão de outro possibilita a diferenciação salarial. "In casu", pretende o suscitante um salário constante, ferindo a prerrogativa de empregador de pactuar livremente a fixação de novas condições de contra-prestação. A preferência na dispensa, mantendo-se sempre os mais idosos, não tem amparo legal. A medida ha de ser regulada através de manifestação legislativa.

O salário normativo, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, tem hoje caráter geral. É fixação "in abstrato" alcançando todos os trabalhadores, de forma a minorar os efeitos negativos da rotatividade de mão de obra.

Ficam assim, homologados os itens 1º, -
2º, 6º e 7º conforme consta às fls. por conciliados. Doutra -
parte, no respeitante ao item 3º, concedo: salário normativo para a categoria profissional, de forma que nenhum trabalhador poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importância que resultar do cálculo -
de 1/12 do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigência do salário mínimo de 1972 e a data da instau-



63
J

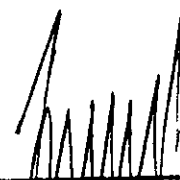
ACÓRDÃO

instauração, isto é, de 7/12 de 21%.

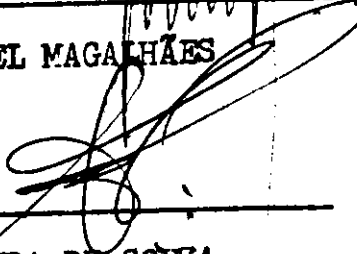
Julgo procedente, em parte, o presente
dissídio.

Custas pela suscitada de Cr\$ 1.000,00.

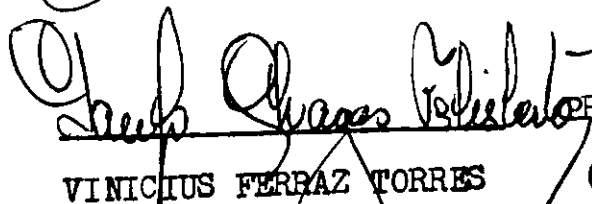
São Paulo, 5 de novembro de 1973.



VICE-PRESIDENTE
GABRIEL MAGALHÃES



RELATOR
FERREIRA DE SOUZA



PROCURADOR
VINICIUS FERREZ TORRES (CIENTE)

mmh/.

D. 12/11/73



64
RLL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 19/11/1973 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 21/11/1973

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 21 de 11 de 1973

[Assinatura]
Serviço de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 2ª. REGIÃO

65
AS

Processo TRT/SP Nº 263/72

Acórdão Nº 7182/73

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos ao

Dr. *Vinicius Ferraz Torres*

São Paulo, 27/11/1973

Serge da Silveira
.....
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 28/11/1973

Serge da Silveira
.....
Serviço Processual

PROVINCIA DE

Oficio 74

112.493

7/1/74

AS

CHEFE DA P. P.

66
48

SP 1/74

7 de janeiro de 1974

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2a. Região

Indústrias Reunidas Caramuru S/A
Rua Barão de Jacareí, 591 - Jacareí - SP

SÍNTESE DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Ss. que, nos Autos do Processo TRT/SP 263/72 - Ac. 7182/73 - ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO - originário da Comarca de Jacareí - entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JACAREÍ, como Suscitante e INDÚSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A, como Suscitada, foi, às fls. 59, prolatada Decisão, cuja Súmula é a seguinte:

"A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar e acordar celebrada nos autos - fls. 55/55 v.; no mérito, por maioria de votos, estabelecer o salário normativo correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário Mínimo vigente à época do ajuizamento de dissídio, ou seja, 22 de novembro de 1972, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson Batalha, Pupo Ibsco, Albino Feliciano, Pellegrini Neto e Marcos Manso, e por unanimidade de votos, rejeitar as pretensões insertas nos itens 4º e 5º de pedido inicial. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 3.000,00.

São Paulo, 5 de novembro de 1973.

- (a) Gabriel Magalhães - Vice-Presidente
- (a) Ferreira da Souza - Relator
- (a) Paulo Chagas Felisbete - Procurador - Ciente".

Saudações

Ivone Casali

DIRETORA DO SERV. JUDICIÁRIO

1000
01/02/74
Reg. 1112.494
cuje copia
2/1/74
AS
CHEFE DA S. P.

[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

67
AS

SP 2/74

7 de janeiro de 1973

Diretor do Serviço Judiciário de TRT da 2a. Região

- **Sind. Trabs. Inds. Químicas e Farmacêuticas de Jacareí**
Ladeira Rodolpho Biqueira, 99 - Jacareí - SP
; SUMULA DE JULGAMENTO

De ordem do Senhor Presidente deste Tribunal, notifico V. Sãs. que, nos Autos do Processo TRT/SP 263/72 - Ac. 7182/73 - ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO - originário da Comarca de Jacareí - entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE JACAREI, como Suscitante e INDUSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A, como Suscitada, foi, às fls. 59, prola-tada Decisão, cuja Súmula é a seguinte:

"A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do Traba-lhe da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homo-logar o acordo celebrado nos autos - fls. 55/55 v.; no mé-rito, por maioria de votos, estabelecer o salário normati-vo correspondente a 7/12 de 21% sobre o salário mínimo vi-gente à época de ajuizamento do dissídio, ou seja, 22 de novembro de 1972, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson Batalha, Pope Russo, Albino Feliciano, Pellegrini Neto e Marcos Manns, e por unanimidade de votos, rejeitar as pre-tenções insertas nos itens 4º e 5º do pedido inicial. Custas pela suscitada sobre Cr\$ 3.000,00.

São Paulo, 5 de novembro de 1973.

- (a) Gabriel Magalhães - Vice-Presidente
- (a) Ferreira de Souza - Relator
- (a) Paulo Chagas Felisberto - Procurador - Cliente".

Saudações

Ivone Casali

DIRETORA DO SERV. JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que em 15/1/74
foi expedida a ordem para a
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 29 de 1974

[Handwritten Signature]
Chefe de Serviço Processual

PROVIDENCIADO
Ofício nº 608 27/40
Assinado em 1/11/006
8 de 2/1/74
[Handwritten Signature]
CHEFE DA S.P.

68
AS

608/74

8 de fevereiro de 1974

Diretoria de Secretaria do T.R.T. da 2ª Região
Indústria Reunidas "Caramuru" S/A.
Rua Barão de Jacaré nº 591 - Jacaré - SP

Act:7182/73 -Acordo e Dissido Coletivo

263/73

Sind.Trab.Inds.Químicas e Farmacêuticas de Jacaré.
Indústrias Reunidas "Caramuru" S/A.

sessenta e nove cruzeiros).

169,00 (Cento e


Ivone Casali

01 - DATA DO VENCIMENTO

20-3-74

02 - PROCESSO Nº

263/72

Ac. 7182/73

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA Nº

428/74

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

INDÚSTRIA REUNIDAS "CARAMURU" S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO.

(02) BARRIO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.a

VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR, CR\$
(01) EMOLUMENTOS	
(02) CUSTAS	169.00
(03) TOTAL	169.00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

TRT = SERVIÇO PROCESSUAL

09 - RECLAMANTE

SIND. TRABS. INDS. QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE JACAREÍ.

10 - RECLAMADO

INDÚSTRIAS REUNIDAS "CARAMURU" S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO

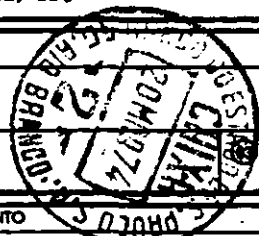
Banespa - Av. Ipiranga, 916

1a

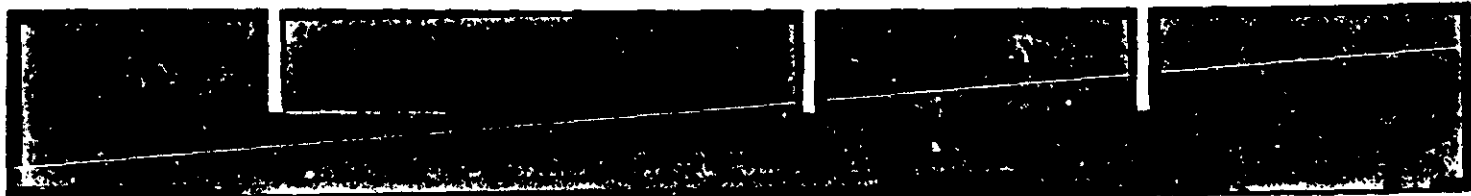
MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 23/72

1-G U-1-5

MODELO SRF/CF 06.15



SIGLA DA U.F.





JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 169,00 (Cento e sessên
ta e nove cruzeiros)
.....

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 428/74

DE 20 DE março DE 1974

22 DE março DE 1974

Donato
FUNCIONÁRIO

69
act



70
C/CF

Sra. Diretora:

Autos regularmente processados, com trânsito em julgado, conforme certidão constante - de fls. 67 v^o., e custas satisfeitas, às fls. 69,- pelo que os encaminho a V. S^a.

São Paulo, 25 de março de 1974.

Jorge da Silveira
JORGE DA SILVEIRA
CHEFE DO SERVIÇO PROCESSUAL
=SUBSTITUTO=

Ao Sr. Secretário do Tribunal Pleno.

São Paulo, 25 de março de 1974

Ivone Casali
DIRETORA DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
IVONE CASALI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz

PRESIDENTE DO T. R. T.

São Paulo, 25 de março de 1974.

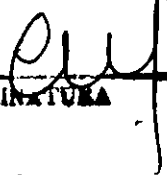
Domingos Manoel Escalera
DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

A R Q U I V E M - S E.

São Paulo, 25 de março de 1974

Homero Deniz Gonçalves
HOMERO DENIZ GONCALVES
PRESIDENTE DO T. R. T.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO
ARQUIVO Nº 22.414


ARGENTINA

